CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

APROVADO
Sala das Sessões 13/04/26

Requerimento Gabinete Genésio da Vital Nº 032/2026

Exmo. Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo Pr.

Genésio da Vital, vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com devido acatamento, perante Vossa Excelência, solicitar após ser ouvido e aprovado pelo plenário desta Casa de leis, seja encaminhado ao Poder Executivo do Município de Campo Largo PR, à Secretaria Competente, **VERIFICAR SE HÁ POSSIBILIDADE DE REALIZAR OBRA DE PATROLAMENTO, NIVELAMENTO E ENSAIBRAMENTO NA RUA DE SERVIDÃO RURAL (VICINAL DA RUA CÉSAR SCAPIM, PRÓXIMO A PONTE E NUMERAL 57 – SALGADINHO - IMÓVEL RURAL DE REFERÊNCIA CAD. Nº 701.068.018.813-1 (VER LOCALIZAÇÃO EM ANEXOS).**

Justificativa:

A presente proposição fundamenta-se nas reiteradas solicitações dos moradores da região, bem como dos demais usuários que trafegam pela via em questão, os quais relatam dificuldades constantes em razão das condições precárias de trafegabilidade.

Verifica-se que a referida via apresenta trechos significativamente deteriorados, o que compromete a segurança e a mobilidade dos usuários, sobretudo em períodos de instabilidade climática, quando há agravamento das condições da estrada.

Cumpre destacar que a localidade é composta por imóveis de caráter rural e, nos termos da Lei Municipal nº 3.231, de junho de 2020, é permitida a execução de obras em estradas de servidão, desde que os imóveis estejam devidamente regularizados. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de realização de manutenção na via, com o objetivo de garantir melhores condições de acesso às aproximadamente 10 (dez) residências existentes no local.

Assim, a medida ora pleiteada mostra-se de relevante interesse público, visando assegurar maior segurança, trafegabilidade e qualidade de vida aos munícipes.

Diante do exposto, requer-se a adoção das providências cabíveis, com a máxima urgência.

Atenciosamente;

GENESIO

Genésio da Vital

Vereador

651/2026
08/04/26

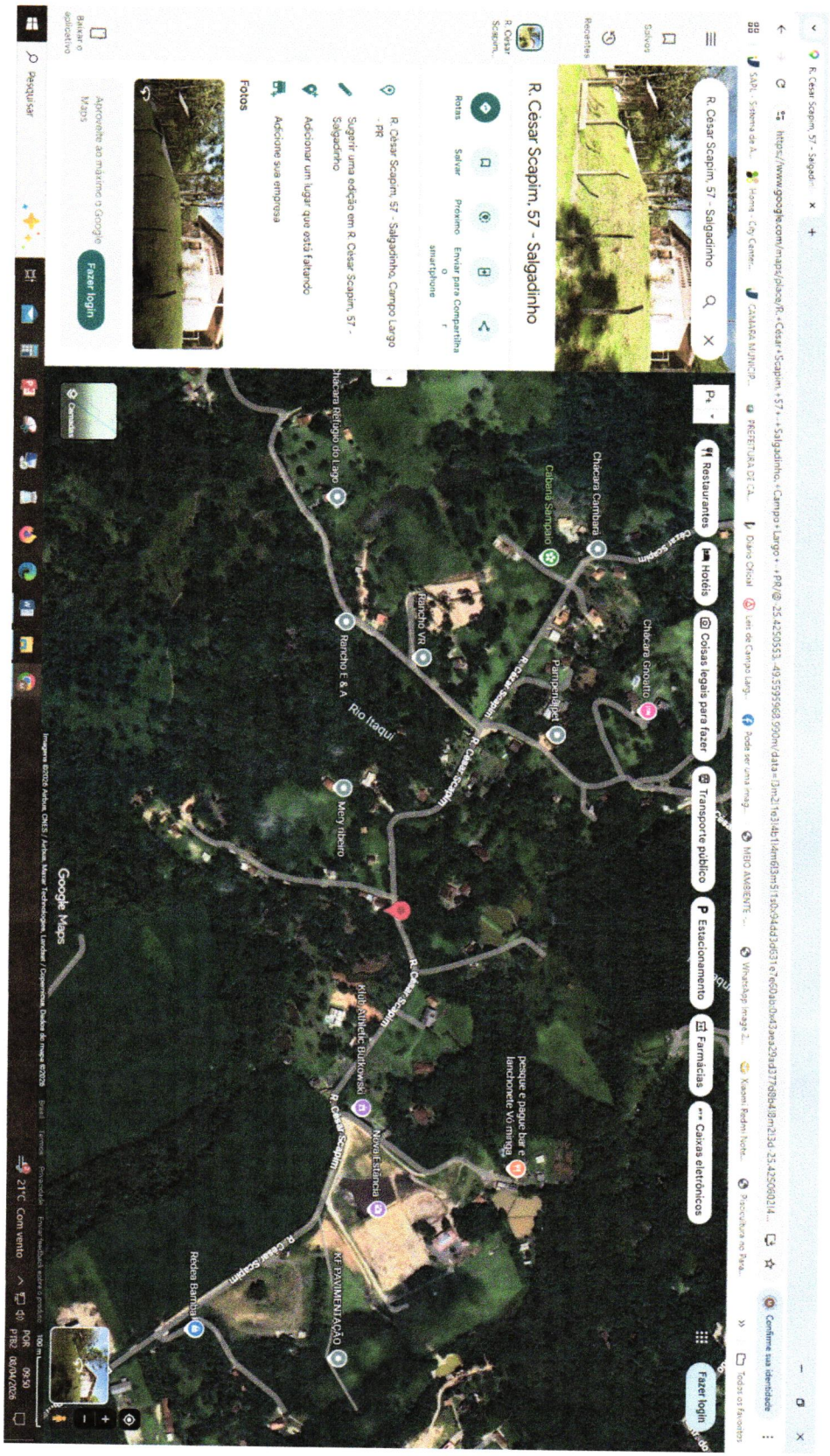
R. César Scapim, 57 - Salgadinho
Restaurantes
Hotéis
Coisas legais para fazer
Transporte público
Estacionamento
Farmácias
Caixas eletrônicos
Fazer login
Chácara Cambará
Cabana Sampaio
Chácara Gnoatto
Rancho VR
Rancho E & A
Rio Itaqui
Pampenajet
Mery ribeiro
Chácara Refúgio do Lago
Nova Estância
KF PAVIMENTAÇÃO
Rédea Barrada
Google Maps

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2025

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL						
701.068.018.813-1	Sitio Itaqui De Cima						
ÁREA TOTAL (ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA				DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	ÁREA CERTIFICADA	
7,2000	Pequena Propriedade				08/11/2002	0,0000	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL					MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL	UF	
Estrada Do Rio Itaqui					CAMPO LARGO	PR	
MÓDULO RURAL (ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL (ha)		Nº MÓDULOS FISCAIS	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)		
5,0000	1,44	12,0000		0,6000	2,00		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)							
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)	
PR/CAMPO LARGO	01/07/1982	1	8130	-	2	7,2000	
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)							
REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA				
7,2000	0,0000	0,0000	7,2000				

DADOS DO DECLARANTE

NOME	CPF/CNPJ
Joa O Antonio Scarpin	002.509.379-72
NACIONALIDADE	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL
BRASILEIRA	1

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	NOME	CONDIÇÃO	DETENÇÃO (%)
002.509.379-72	Joa O Antonio Scarpin	Proprietario Ou Posseiro Comum	15,60

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
16/06/2025	76918896266	06/04/2026	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
15,59	5,65	21,24	1,13	0,51	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.
3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE GEOFÁCIL PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 97/66.
5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. RUP – PRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.
   B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUÍDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.


2356 R. César Scapim
Campo Largo, Paraná
Google Street View
set. de 2021
R. César Scapim, 57 - Salgadi
Compartilhar
Google Maps
21°C Com vento
Pesquisar

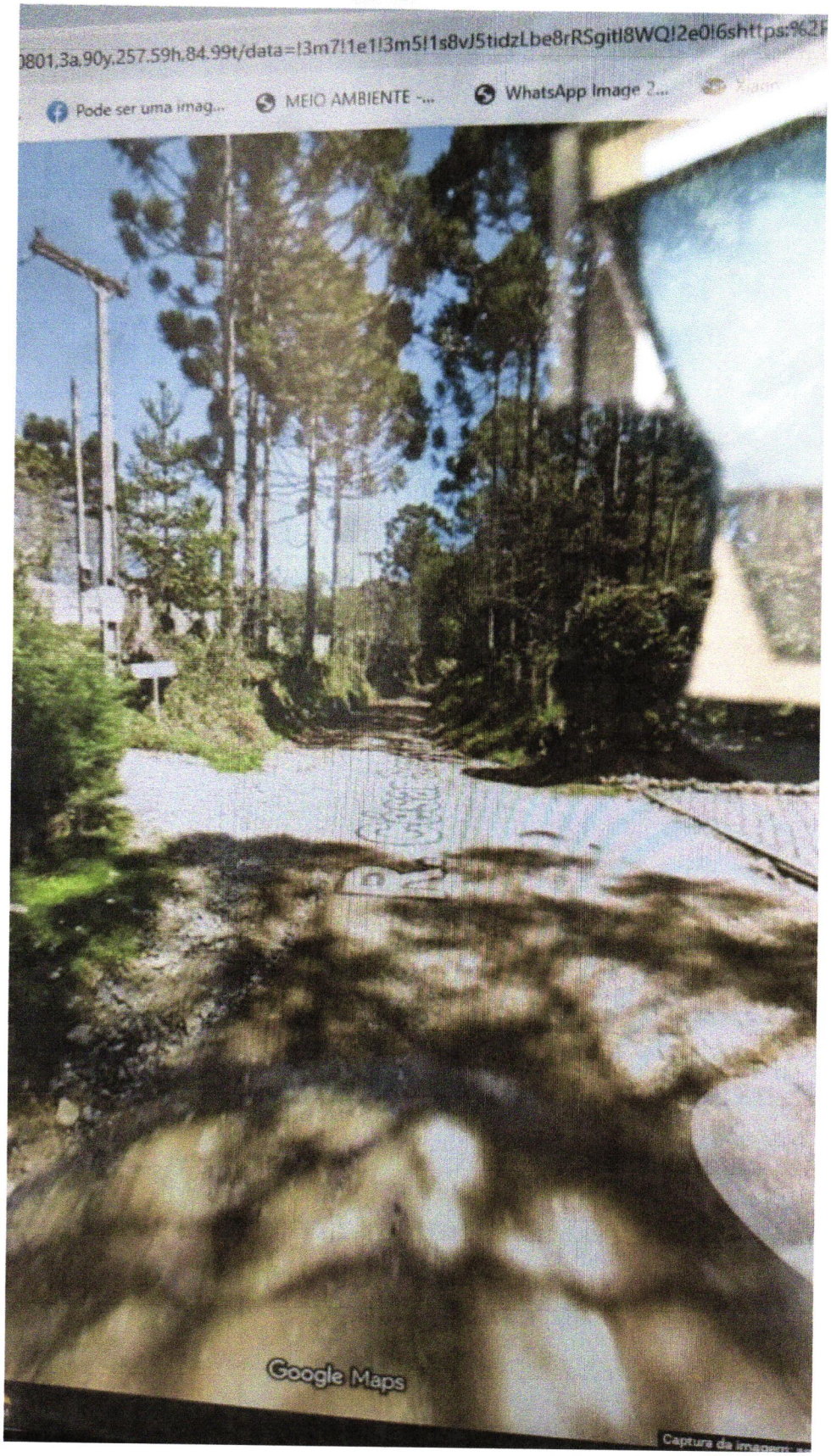
0801,3a,90y,257.59h,84.99t/data=!3m7!1e1!3m5!1s8vJ5tidzLbe8rRSgitI8WQ!2e0!6shttps:%2F
Pode ser uma imag...
MEIO AMBIENTE -...
WhatsApp Image 2...
Google Maps